



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	294
Em:	11/11/2025
Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 24.651.234/0001-67

CMS	MS
Fls.	01
Rub.	

MENSAGEM Nº 750/2025.

Sonora (MS), MS, 10 de novembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Nobres Edis,

É com satisfação que apresento a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 131 que *Altera a Lei Complementar 171, de 20 de Dezembro de 2023, alterada pela Lei Complementar 178, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a Lei Complementar n. 50, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Sonora, e dá outras providências.* A proposta inclui disposições que aprimoram a gestão municipal, notadamente visando promover maior eficiência dos departamentos municipais e, em consequência melhorar a prestação dos serviços públicos.

As alterações propostas são necessárias para assegurar maior controle e eficiência na gestão municipal. Encaminha-se projeto para efetuar a reestruturação da estrutura administrativa do Município de Sonora, com as seguintes alterações:

- a. Substitui as gerências municipais por secretarias;
- b. Cria a Secretaria Municipal de Governo, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e redistribui suas competências e departamentos;
- c. Atualiza as competências das Secretarias Municipais; e
- d. Impõe a vigência da nova estrutura a partir de 01 de janeiro de 2026.

Considerando o disposto no art. 29, V da Constituição, que determina a competência da Câmara Municipal de fixar os subsídios dos Secretários Municipais, bem como a criação das Secretarias, inexistentes na estrutura administrativa anteriormente, requer ainda que esta Egrégia Casa Legislativa delibere e fixe os subsídios dos Secretários.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta colenda Casa Legislativa, pleiteando sua análise e deliberação favorável para que as alterações possam ser implementadas e, conseqüentemente, fortalecer o Programa Municipal de Cesta Básica como instrumento de inclusão social e combate à fome no município.

Atenciosamente,

MARIA CLARICE  
EWERLING:52931927104

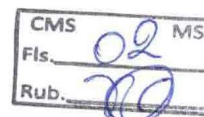
**Maria Clarice Ewerling**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por MARIA CLARICE EWERLING:52931927104  
Data: 2025.11.10 19:55:45 -04'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ 24.651.234/0001-67



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 131 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei Complementar 171, de 20 de Dezembro de 2023, alterada pela Lei Complementar 178, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a Lei Complementar n. 50, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Sonora, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Cria, no âmbito do Poder Executivo, Secretarias Municipais, em substituição às gerências, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Altera o art. 8º da Lei Complementar 171, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** A Administração Direta será estruturada com a finalidade de prestar apoio direto ao Prefeito no planejamento, elaboração, organização, coordenação e controle de programas, projetos e atividades da Administração Pública Municipal, garantindo uma relação positiva de custos, benefícios e agilidade operacional, compondo-se dos seguintes:

**I – Órgãos de Assistência Direta e de Assessoramento:**

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Ouvidoria;
- d) Superintendência de Comunicação;
- e) Núcleo de Trânsito;
- f) Coordenadoria de Defesa Civil;
- g) Junta de Serviço Militar; e
- h) Conselhos Municipais.

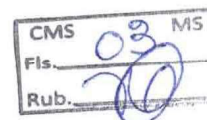
**II – Órgãos do Sistema Institucional:**

**a) Secretaria Municipal de Governo;**

1. Assessoria de Gabinete;
2. Superintendência de Habitação; e
3. Núcleo de Tecnologia e Informação.

**b) Secretaria Municipal de Administração;**

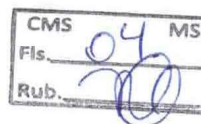
1. Superintendência de Recursos Humanos;
- 1.1. Departamento de Recursos Humanos;
3. Núcleo de Serviços Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ 24.651.234/0001-67

4. Superintendência de planejamento de compras
  5. Superintendência de licitações;
  6. Superintendência de Convênios e Parcerias;
  7. Superintendência de Transportes.
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;**
1. Superintendência de compras
  2. Superintendência de Material. Patrimônio e Almoxarifado;
  3. Núcleo de Orçamento.
  4. Núcleo de Patrimônio;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;**
1. Superintendência de Administração Tributária;
  - 1.1. Departamento de Administração Tributária;
  2. Superintendência de Finanças;
  3. Núcleo de Gestão de Imposto Territorial Rural – ITR;
  4. Departamento de Tesouraria;
  5. Departamento de Contabilidade
- III – Órgãos do Sistema de Gestão de Fomento ao Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social:**
- e) Secretaria Municipal de Educação;**
1. Núcleo de Administração da Educação;
  2. Núcleo de Educação Fundamental;
  3. Núcleo de Educação Infantil;
  4. Núcleo de Transporte Escolar;
  5. Núcleo de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;**
1. Superintendência de Saúde;
  - 1.1. Núcleo de Administração da Saúde;
  - 1.2. Núcleo de Ações Preventivas da Saúde;
  2. Coordenadoria das Unidades Básicas de Saúde;
  3. Núcleo de Programas Sociais da Saúde;
  4. Núcleo Clínico Hospitalar;
  5. Núcleo de Vigilância e Saúde
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;**
1. Superintendência de Assistência Social;
  - 1.1. Coordenadoria de Gestão do SUAS;
  - 1.2. Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;
  - 1.3. Coordenadoria de Proteção Social Especial;
  2. Núcleo de Banda Municipal;
  3. Núcleo de Gestão financeira e Orçamentária do FMAS
- h) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**
1. Superintendência de Obras e Serviços Urbanos;
  - 1.1. Departamento de Administração de Obras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

- 1.2. Departamento de Engenharia e Arquitetura de Projetos;
2. Núcleo de Manutenção de Vias Urbanas e Rurais;
3. Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos;
4. Núcleo de Guarda Patrimonial.
5. Superintendência de Manutenção

**i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.**

1. Núcleo de Meio Ambiente;
2. Núcleo de Empreendedorismo;
3. Núcleo de Desenvolvimento da Área Rural;
4. Núcleo de Gestão do Trabalho;
5. Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário.

**j) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**

1. Diretoria de Esporte e Lazer.
2. Diretoria de Turismo;

**Art. 3º.** Altera a Seção III do CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS da Lei Complementar 171/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Dos Órgãos Integrantes do Sistema de Gestão Institucional

Subseção I-A

Da Secretaria Municipal de Governo

**Art. 18-A.** À Secretaria Municipal de Governo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades das Secretarias e órgãos da Administração Municipal, visando à execução integrada e eficiente dos programas e projetos de governo;
- II. Prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, fornecendo informações, análises e pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisões;
- III. Promover a articulação política do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal, com os demais níveis de governo (estadual e federal) e com a sociedade civil organizada;
- IV. Representar o Prefeito Municipal em atos, eventos e reuniões, quando por ele designado;



CMS	05	MS
Fis.		
Rub.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

- V. Gerenciar e coordenar a comunicação social do Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, garantindo a transparência e o acesso à informação;
- VI. Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais proposições no Poder Legislativo, articulando as ações necessárias para sua aprovação ou adequação;
- VII. Propor e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos estratégicos para o desenvolvimento do Município, em consonância com as diretrizes do Plano de Governo;
- VIII. Atuar na mediação de conflitos e na resolução de questões de alta complexidade que envolvam diferentes áreas da Administração Municipal;
- IX. Promover a integração e a modernização da gestão pública municipal, buscando a otimização de processos e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.
- X. O planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- XI. O desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;
- XII. Assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência, e outras matérias correlatas.

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Administração

**Art. 19.** À Secretaria Municipal de Administração, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

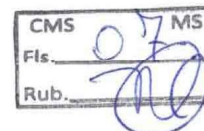
- I. A formulação e a condução da política de administração dos recursos humanos, a coordenação e a execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como propor programas de capacitação de pessoal;
- II. A formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ 24.651.234/0001-67

- lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;
- III. O acompanhamento da regularidade dos recolhimentos das contribuições ao sistema de previdência social dos servidores municipais e a administração do programa de assistência social, saúde e de perícia médica;
- IV. O estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança e a elaboração dos atos respectivos e os de provimento e vacância de cargos e funções públicas;
- V. A organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município;
- VI. A apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais e a abertura e condução de processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, ressalvado as de competência privativa do Prefeito Municipal;
- VII. A coordenação, a supervisão e o controle de rotinas e procedimentos administrativos vinculados aos sistemas de recursos humanos e suprimento de bens e serviços para que os órgãos e entidades municipais possam executar suas atividades operacionais de forma eficiente;
- VIII. A programação, a implantação e a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal, assegurando a consulta a processos e documentos preservados; e assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.
- IX. À Superintendência de planejamento de compras compete a organização e planejamento de compras públicas, inclusive a elaboração do Plano Anual de Contratações;
- X. À Superintendência de Licitações e Compras Diretas, diretamente subordinada ao Secretário de Administração, compete gerenciar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas coordenadorias ligadas a esta e manter relação direta com os setores de compras dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ 24.651.234/0001-67

demais órgãos da Administração Direta e Indireta, visando o aprimoramento dos métodos e mecanismos para a melhoria dos procedimentos de compras governamentais no Município de Sonora. Escolha da modalidade licitatória e apuração de responsabilidade relativa aos atos praticados nos procedimentos licitatórios;

XI. O controle de convênio e parcerias, extra ou intragovernamentais, visando a gestão, arrecadação e distribuição de recursos públicos com finalidades sociais;

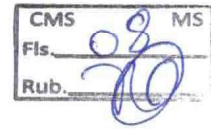
XII. Superintender a frota e os transportes municipais.

**Subseção II**

Da Secretaria Municipal de Planejamento

**Art. 20.** À Secretaria Municipal de Planejamento, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- I. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em articulação com as demais Secretarias e órgãos municipais;
- II. Coordenar, juntamente com a Secretaria responsável, as políticas públicas de desenvolvimento urbano, rural, econômico e social, em consonância com as diretrizes legais e programáticas;
- III. Promover a captação de recursos e a celebração de convênios, acordos e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o financiamento de projetos e programas municipais;
- IV. Coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos socioeconômicos e urbanísticos, visando subsidiar o planejamento e a tomada de decisões governamentais;
- V. Gerenciar o sistema de informações geográficas e cartográficas do Município, garantindo a atualização e a disponibilização de dados para o planejamento e a gestão territorial;
- VI. Acompanhar e avaliar a execução física e financeira dos projetos e programas municipais, propondo ajustes e correções quando necessários;
- VII. Promover a participação popular e o controle social nas etapas de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, por meio de audiências públicas, conselhos e outros mecanismos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

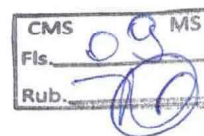
- VIII. Articular com os órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e a legalidade dos processos de planejamento e gestão;
- IX. Propor a modernização da gestão pública municipal, por meio da implementação de novas tecnologias e metodologias de planejamento e gestão;
- X. Prestar assistência técnica e consultoria às demais Secretarias e órgãos municipais em assuntos relacionados ao planejamento e à gestão de projetos.
- XI. A gestão dos serviços de suprimento, mediante a realização dos processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;
- XII. A coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual do Município, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com as demais gerências;
- XIII. Supervisionar a execução orçamentária e financeira das Secretarias e órgãos vinculados à pasta, zelando pela economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos; e
- XIV. Assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência, e outras matérias correlatas.
- XV. A formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de material, de serviços, patrimonial, de comunicações administrativas e de guarda de materiais de consumo, permanente e equipamentos;

Subseção II-A

Da Secretaria Municipal de Finanças

**Art. 20-A.** À Secretaria Municipal de Finanças, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- I. O acompanhamento da execução orçamentária municipal, mediante a manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

investimento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal;

II. O levantamento dos gastos com pessoal, material, serviços e encargos diversos, instalações, material permanente e equipamentos para proposição da programação das despesas de custeio e de capital e sua inclusão no orçamento anual do Município, em articulação com as demais Secretarias;

III. O controle e pagamento das despesas municipais;

IV. Superintender a arrecadação de tributos municipais;

V. Assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência, e outras matérias correlatas.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 21- À Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

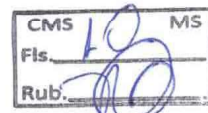
I. A formulação, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, da política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

II. A coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;

III. A coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio ambiente e de saneamento básico, em articulação com as Gerências Municipais que têm atuação complementar nesta área;

IV. A coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativa de defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;

V. A promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológicas e educativas, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ 24.651.234/0001-67

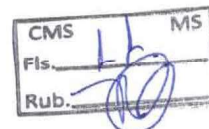
- VI. A identificação, o cadastramento, a inspeção e auditoria dos estabelecimentos médico-hospitalares de referências para credenciamento e prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;
- VII. A promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município;
- VIII. A administração, a coordenação, manutenção a execução o controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatorios, postos, laboratórios e hospitais para a prevenção à saúde da população;
- IX. A distribuição de medicamentos, como atividade da assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- X. A execução dos serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
- XI. A promoção e coordenação da integração das atividades de prestação de serviços de saúde no Município, visando assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor;
- XII. A manutenção, em caráter permanente, de ações voltadas à humanização do atendimento à saúde; e
- XIII. Assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Educação

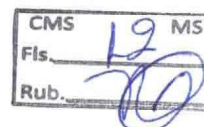
Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

- I. A formulação, o planejamento, organização, o controle e a implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

- II. A elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação, prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;
- III. A formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;
- IV. A integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;
- V. A administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;
- VI. O acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;
- VII. O diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;
- VIII. A coordenação, supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;
- IX. A promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educativos do Município;
- X. A proposição da política cultural do Município, visando a liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Estado e do País;
- XI. O incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística e cultural e o desenvolvimento de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos culturais;
- XII. A coordenação e o incentivo a instalação de bibliotecas públicas e a preservação e proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural do Município e o incentivo e apoio a projetos e atividades de preservação da identidade cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

XIII. O planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias a democratização de acesso aos bens e serviços culturais a população;

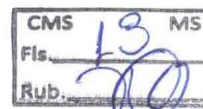
XIV. O intercâmbio e a celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais;

**Subseção V**

**Da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

- I. O planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil;
- II. A formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência e do idoso;
- III. A promoção da integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho de pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo como princípio o caráter emancipatório das políticas e a transitoriedade dos beneficiários;
- IV. A coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem-estar físico, mental e social;
- V. Assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência; a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza;
- VI. O desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar; além do programa de atendimento aos moradores de rua;
- VII. O apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;
- VIII. A formulação e a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

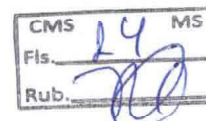
- à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;
- IX. Formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, os aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e o fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares, articulados em redes de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;
- X. O desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;
- XI. O incentivo e o apoio ao cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais; a divulgação e a orientação sobre os direitos do consumidor e o acompanhamento e a coordenação da execução da política e das ações de defesa do consumidor no Município;
- XII. O apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município; e
- XIII. Assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

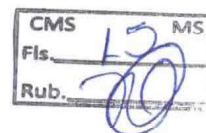
Art. 24 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- I. O planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante execução de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;
- II. A supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas e rurais do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

- III. A fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;
- IV. O levantamento e o cadastramento topográfico e a elaboração de projetos técnicos indispensáveis as obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal e a manutenção do arquivo técnico desses projetos, das obras realizadas ou programadas;
- V. A operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de rodovias;
- VI. A manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizadas no Município;
- VII. A emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de administração indireta;
- VIII. A recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;
- IX. A elaboração e execução de projetos para instituição e implantação de monumentos, obras especiais e de urbanismo;
- X. A promoção da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas a ocupação do esforço físico e territorial do Município;
- XI. A promoção de ações visando assegurar a prestação de serviços públicos concedidos aos usuários de forma adequada e em condições de eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- XII. O ordenamento urbano e a execução das atividades de paisagismo nos logradouros públicos municipais e a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços a iluminação e limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados, feiras e matadouros públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

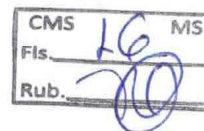
- XIII. A execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana, de ciclovias e de corredores para transporte coletivo;
- XIV. A administração, a manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes e outros pertencentes;
- XV. A execução de serviços de infraestrutura urbana e rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento das atividades produtivas da comunidade;
- XVI. Assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência;
- XVII. Realizar o sepultamento, marcando a sepultura, transportando o caixão, colocando-o dentro da sepultura, encaixar lajes e tampão, colocar coroa de flores, limpar local;
- XVIII. Confeccionar carneiras, exumar cadáveres, trasladar corpos e despojos;
- XIX. Abrir sepulturas, verificando a disponibilidade e localização segundo normas e exigências;
- XX. Zelar pela limpeza e manutenção do cemitério e dos equipamentos, realizando capinas e outras tarefas;
- XXI. Preparar e adubar a terra, ajudar no plantio e conservação de árvores e espécies ornamentais; e
- XXII. Executar outras tarefas afins.

**Subseção VII**

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- I. A formulação, a elaboração e implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da indústria, do comércio, do agronegócio, dos serviços e do turismo e meio ambiente;
- II. O investimento na melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, locais com vistas a estimular interesses de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ 24.651.234/0001-67

- empreendedores e promover a atração de investimentos para o Município;
- III. A estruturação de sistemas locais de produção integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;
- IV. A promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para os desenvolvimentos econômicos, sociais e turísticos do Município;
- V. O incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias e mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis o Município;
- VI. A orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e de agronegócios;
- VII. O acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento dos setores agropecuário, da indústria, do comércio, e de serviços, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;
- VIII. Propor políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômica, observadas as normas de preservação e conservação ambiental;
- IX. O acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento do meio ambiente, para identificação de oportunidade e expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;
- X. Propor políticas de proteção e educação ambiental, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal, com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;
- XI. Normatizar os procedimentos e executar o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, em conjunto com a Procuradoria



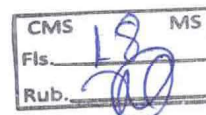
CMS	MS
Fls.	17
Rub.	70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ 24.651.234/0001-67

- Jurídica do município, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;
- XII. Promover a integração técnica com as assessorias e secretarias municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e o implemento de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;
- XIII. Propor políticas de proteção e educação ambiental, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;
- XIV. Propor políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômica, observadas as normas de preservação e conservação ambiental;
- XV. O incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;
- XVI. A organização social e econômica dos agricultores familiares com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento a produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;
- XVII. O planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção;
- XVIII. A orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;
- XIX. O incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar;
- XX. O apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

XXI. A disponibilidade de serviços ao meio rural, de modo a obter melhorias de infraestrutura e meio ambiente, no âmbito das comunidades indígenas;

XXII. O incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;

XXIII. A definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por pequenos produtores rurais, assentados e comunidades indígenas;

XXIV. A promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda no meio rural;

XXV. A proposição e a implementação, em articulação com as Secretaria Municipal de Assistência Social, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômica no Município; e

XXVI. Assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

**Subseção VIII**

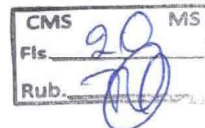
Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Art. 25-A - À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I. A difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão;

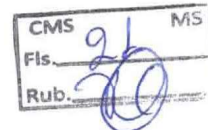
II. A formulação e a disseminação das políticas públicas para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à juventude, ao esporte e ao lazer;

III. O fomento às ações, aos empreendimentos e às iniciativas da sociedade civil organizada e a coordenação das ações governamentais destinadas ao esporte e ao lazer e de outras modalidades de apoio material e financeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

- IV. O incentivo e o apoio às iniciativas da sociedade civil destinada ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, a coordenação e implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens, para o esporte e lazer, objetivando a sua inclusão social e a cidadania;
- V. A formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e atividades para jovens e a promoção de ações para o esporte e lazer;
- VI. A promoção e o incentivo aos intercâmbios com as organizações e instituições afins, públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, visando à implementação e ao desenvolvimento de políticas Inter setoriais para a juventude;
- VII. O desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude, objetivando o seu correto atendimento social, cultural e para a profissionalização, através de ações governamentais integradas e em articulação com as Secretarias Municipais de educação e Cultura e de Assistência Social;
- VIII. A promoção de campanhas de conscientização e de programas e projetos educativos, esportivos e de lazer, junto as instituições assistenciais, e de ensino, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens;
- IX. A coordenação, a supervisão e a execução da política municipal de esportes e lazer, o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento e formação de profissionais, para atuação em atividades lazer e do desporto educacional, profissional e não profissional; e
- X. Assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.
- XI. Articular com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e turístico do município;
- XII. Fomentar e incentivar à instalação de novos negócios e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial de turístico no Município;
- XIII. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- XIV. Criar e manter a agência de divulgação do turismo do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ 24.651.234/0001-67

XV. Articular com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XVI. Elaborar e executar projetos estratégicos de desenvolvimento do turismo local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores de meio ambiente e turismo;

XVII. O acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento do meio ambiente e turismo, para identificação de oportunidade e expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

XVIII. Estabelecer parcerias com agências de turismo, visando a divulgação e inclusão do município nos roteiros turísticos do estado;

**Art. 4º.** Substitui-se, na lei da estrutura administrativa, todas as menções à Gerência ou Gerente, pelos termos Secretaria ou Secretário(a), respectivamente.

**Art. 5º.** Exclui-se do o Anexo II – Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar 50/2010, o cargo de Gerente de área, substituindo-o pelo cargo de Secretário Municipal, com a seguinte definição:

Símbolo	Cargo	Vagas	Vencimento	Repres.	Qualificação	Carga horária
DAS 1	Secretário Municipal	09	Definição por lei	0%	Nível Superior ou notável experiência	-

**Art. 6º.** As Secretarias terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, e funcionarão sob a égide do orçamento municipal, de acordo com os termos lá estabelecidos.

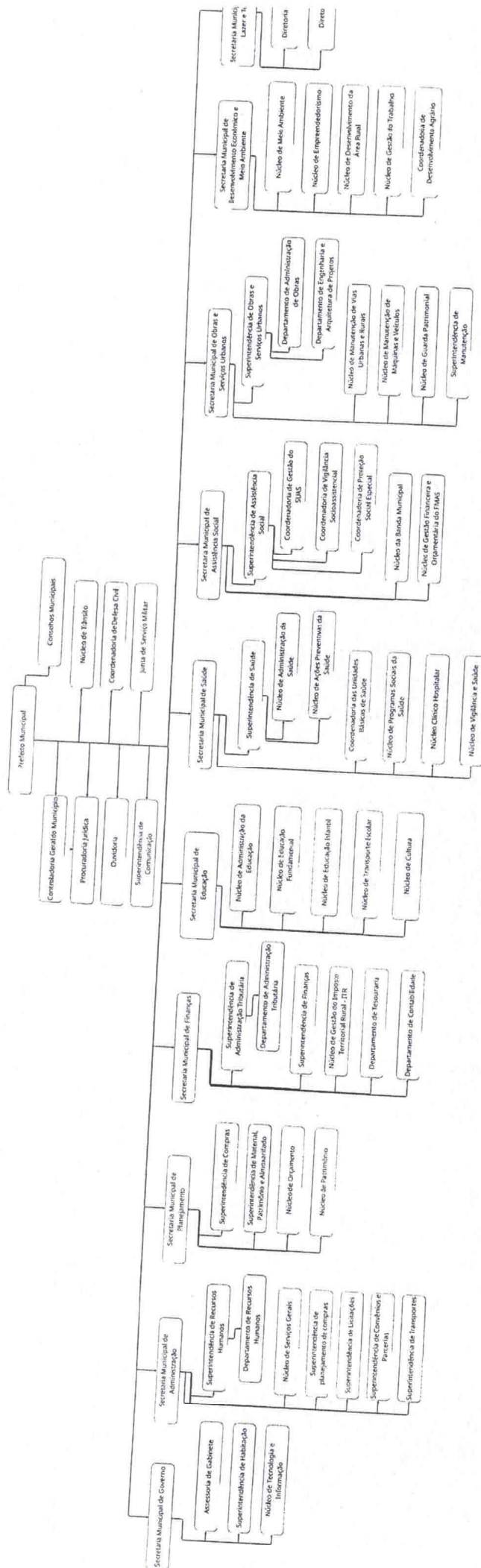
**Art. 7º.** A Câmara Municipal aprovará, preferencialmente em conjunto com esta Lei, a fixação de subsídios para os Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V da Constituição Federal.

**Art. 8º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, com as regras de vigência definidas no artigo 6º, mantidas as demais previsões contidas nas legislações alteradas.

MARIA CLARICE  
EWERLING:52931927  
104

Assinado de forma digital por  
MARIA CLARICE  
EWERLING:52931927104  
Dados: 2025.11.10 19:54:17 -04'00'

**Maria Clarice Ewerling**  
Prefeita Municipal



CMS MS  
 Fis. 22  
 Rub. 20